

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itaúna - Estado de Minas de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES até o valor de R\$ 18.366.713,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e treze reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimento integrante do ***“PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS”*** do Ministério das Cidades, através do Poder Público.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Itaúna para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º desta Lei e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e do produto de arrecadação de outros impostos.

§ 1º. O disposto no *“caput”* deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal/88, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *“caput”* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em casos de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e em seus parágrafos 1º e 2º somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, na hipótese de o Município de Itaúna não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com as referidas instituições financeiras.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Itaúna, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itaúna no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º. Para atendimento ao cronograma de execução do objeto da presente operação de crédito no exercício de 2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o

montante de R\$ 18.366.713,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e treze reais), que terá como fonte de recursos orçamentários a presente operação de crédito e/ou anulação de dotações do orçamento vigente.

§ 1º. A classificação funcional-programática das despesas será realizada por decreto do Executivo Municipal.

§ 2º. O cronograma de execução dos anos subsequentes será previsto nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 6º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2008

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

SHIRLEY REGINA PEREIRA DA CUNHA SILVA
Secretario Municipal de Governo

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Itaúna, 21 de fevereiro de 2008

Ofício nº 051 /08- Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 10/08

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

NESTA.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10, de 20/02/08

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos é de relevante interesse público e visa à autorização dessa E. Câmara para o Município contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES até o valor de R\$ 18.366.713,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e treze reais), para execução de vários empreendimentos de saneamento no Município.

Ressalta-se que O MUNICÍPIO DE ITAÚNA ingressou no processo de seleção do programa SANEAMENTO PARA TODOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES 2007/2008, por intermédio de cartas consulta, visando ao financiamento de importantes empreendimentos de saneamento, sendo que 04 (quatro) das propostas foram selecionadas para análise e habilitação, no valor total de R\$ 19.896.352,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais), sendo o empréstimo de R\$ 18.366.713,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e treze reais) e contrapartida do Município de R\$ 1.529.639,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais). São elas:

1. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE DE ITAÚNA, **carta consulta nº 327**, valor R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), sendo o empréstimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e contrapartida do Município de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

2. NOVOS FILTROS RÁPIDOS - 01 BATERIA COMPOSTA DE 02 FILTROS, **carta consulta nº 331**, valor R\$ 2.929.992,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo empréstimo de R\$ 2.636.992,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais) e contrapartida do Município de R\$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

3. NOVO ANEL DE GRAVIDADE, **carta consulta nº 332**, valor R\$ 4.545.121,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais), sendo empréstimo o de R\$ 4.090.608,00 (quatro milhões, noventa mil, seiscentos e oito reais) e contrapartida do Município de R\$ 454.513,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e treze reais).

RESERVATÓRIO DE 2.500M³ - VEREDAS II, **carta consulta nº 341**, valor R\$ 1.821.239,00 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e nove reais), sendo o empréstimo de R\$ 1.639.113 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, cento e treze reais) e contrapartida do Município de R\$ 182.126,00 (cento e oitenta e dois mil cento e vinte e seis reais)

Após esta seleção as **CARTAS CONSULTA** foram encaminhadas junto com os documentos de habilitação do Município à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para análise e contratação do financiamento proposto com recursos do Fundo de Garantia Tempo de Serviço - FGTS.

Para que esta contratação possa ser efetivada é indispensável lei autorizativa e específica visando à execução dos empreendimentos integrantes do PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Com essa justificativa, solicitamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado, oportunidade em que expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia o vereador Pedro Paulo Pinto, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 12/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 12/2008 requer autorização deste Legislativo para que o Chefe do Poder Executivo possa contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal e/ou Banco Nacional de Desenvolvimento e Social – BNDES, para execução de empreendimento integrante do “Programa de Saneamento para Todos” do Ministério das Cidades, na ordem de R\$ 18.366.713,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil e setecentos e treze reais).

O Projeto atende o artigo 84, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e está dentro da correta técnica legislativa, portanto legal. Razão pela qual este relator manifesta estar o Projeto absolutamente de acordo com as leis, devendo o mesmo ser apreciado pela Casa. Opinião esta corroborada pelos demais membros.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2008

Pedro Paulo Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

Donizete Geraldo de Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia a si própria como relatora na apreciação do **Projeto de Lei nº 12/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, *“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF – e/ou o banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº. 12/2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, encontra-se em tramitação nesta Casa para ser apreciado. Urge salientar preliminarmente, que de posse do referido Projeto, esta Presidente/Relatora, entendeu ser necessário, em conformidade com o que estabelece o artigo 124 do Regimento Interno da Câmara, que alguns questionamentos deveriam ser esclarecidos pelo Autor da Matéria. Assim, depois de vencido o crivo desta Relatora, caberá a Comissão de Obras e Serviços Públicos confrontar as informações prestadas e proceder à elaboração de Parecer circunstanciado, para melhor elucidar as dúvidas entranhadas no Projeto de Lei em apreço.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa

Relatora/Presidente

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Pedro Paulo Pinto
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Anselmo Fabiano Santos, nomeia o vereador Donizete Geraldo de Lima para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 12/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, *“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF – e/ou o banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008

Anselmo Fabiano Santos
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

Estando o Projeto de Lei nº. 12/2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em tramitação nesta Casa para ser apreciado, há que se ressaltar e observar os Pareceres das Comissões que a esta antecederam. Destaca-se ainda, as informações prestadas pelo Executivo com relação aos questionamentos pontuados pela Comissão de Finanças e Orçamento. De posse de tais informações somos de opinião irrefutável de que cabe a cada Representante desta Casa Legislativa apreciar de forma circunstanciada a matéria em análise, principalmente, porque muitas informações estão sem esclarecimentos, e mais, deve-se observar de forma incontestável que os Projetos arquitetônicos, não foram encaminhados a Esta Casa, não sendo, portanto, de conhecimento dos Edis sobre as referidas obras. Podemos citar como exemplo, especificamente sobre os anéis de gravidade: onde seriam executadas tais obras? Qual seria a sua extensão? Qual o material seria utilizado? Qual seria o custo de cada material e/ou serviço? Como se chegou ao custo do Projeto? Enfim, esclarecimentos que não foram prestados. E mais: no Projeto de Lei sequer constam o nome das obras que se pretende executar, se fazendo constar estas, tão somente na Justificativa do mesmo. Ressalte-se por fim, que se observarmos documentação colacionada pelo próprio Autor do Projeto, a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto não foi Hierarquizada, selecionada, pelo Ministério das Cidades, razão esta, que o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), não deveria se fazer constar do Projeto. Diante de tantas observações, dúvidas e questionamentos que se fazem presentes na matéria em apreciação entendo que caberá ao Plenário, que além de soberano e das responsabilidades que lhe são, por natureza, peculiares, decidir de forma apolítica, imparcial e responsável sobre tema absolutamente polêmico.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2008

Donizete Geraldo de Lima

Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Anselmo Fabiano Santos
Presidente

PPP/gop

Dagmar de Lourdes Barbosa
Membro